

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 884/2015

Processo SE nº 81.577/19.00/14.6

Credencia por 3 anos a Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, para a oferta do Curso Técnico em Instrumento Musical – eixo tecnológico Produção Cultural e Design desenvolvido de forma concomitante e subsequente.

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso.

Aprova o Regimento Escolar para a Educação Profissional.

Determina providências.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola Sinodal de Educação Profissional para a oferta do Curso Técnico em Instrumento Musical – eixo tecnológico Produção Cultural e Design e de autorização para o funcionamento desse Curso nessa Escola, localizada na Rua Amadeo Rossi nº 467, em São Leopoldo, jurisdição da 2ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 188.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012 e contém, entre outras, as seguintes peças:

3.1 – Ofício de 13 de março de 2015, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

3.2 – Fichas Anexos I e II;

3.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;

3.4 – fotografias das dependências e instalações;

3.5 – Projeto de Formação e Atualização Contínua do corpo docente, técnico e administrativo;

3.6 – Designação da Comissão Verificadora da 2ª Coordenadoria Regional de Educação;

3.7 – Relatório da Coordenadoria Regional de Educação e do Perito;

3.8 – relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação;

3.9 – Termo de Compromisso da Entidade Mantenedora de promover a titulação de todo o corpo docente;

3.10 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros de São Leopoldo;

3.11 – Informação SUEPRO/DP nº 981, de 24 de setembro de 2015, encaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

4.1 – os Certificados e Diplomas comprovam que a Escola possui corpo docente para atuar no Curso;

4.2 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

4.3 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 e na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, devem ser atendidos;

4.4 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. O acervo bibliográfico deve atender ao disposto nas Indicações CEE nº 33/1980 e CEED nº 35/1998. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados;

4.5 – a Proposta de Regimento Escolar está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998 e em condições de aprovação;

4.6 – a Proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012 e em condições de aprovação;

4.7 – o Curso Técnico em Instrumento Musical está organizado em 832 horas e será desenvolvido de forma concomitante e subsequente.

5 – Ao final de dois anos, contados do início das atividades do Curso, a Mantenedora deverá comprovar a formação pedagógica, ou seja, a adequada habilitação de todo o corpo docente, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 37/2002 junto à 2ª Coordenadoria Regional de Educação, que verificará *in loco* e enviará Relatório a este Conselho. Os documentos comprovando o cumprimento desta providência devem ser juntados ao Processo que deu origem a este Parecer, reencaminhando-o a este Órgão para manifestação.

6 – A denominação e o conteúdo programático do Curso estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 09 de julho de 2008, alterado pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 06 de junho de 2012 e pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de dezembro de 2014.

7 – O cadastramento do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é responsabilidade da Escola.

8 – O Plano de Curso e o Regimento Escolar aprovados e autenticados por este Conselho serão encaminhados à Mantenedora pela Secretaria de Estado da Educação.

9 – Cabe à Mantenedora da Escola observar o prazo de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

10 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, é o atendimento às demandas sócio-econômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

11 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, determina o prazo de até 12 meses a partir da data da publicação deste Parecer para o Curso entrar em funcionamento. Deve a Mantenedora, por intermédio da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar em Ofício a este Conselho a data de início do Curso tão logo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente em efetivo exercício.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar por 3 anos a Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, para a oferta do Curso Técnico em Instrumento Musical – eixo tecnológico Produção Cultural e Design desenvolvido de forma concomitante e subsequente;

b) aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento desse Curso;

c) aprovar o Regimento Escolar para a Educação Profissional;

d) determinar o cumprimento das providências, conforme o disposto nos itens 5 e 11 deste Parecer.

Em 07 de dezembro de 2015

Celso Floriano Stefanoski – relator
Antonio Maria Melgarejo Saldanha
Daniel Vieira Sebastiani
Thalisson Silveira da Silva

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 09 de dezembro de 2015.

Cecilia Maria Martins Farias
Presidente